



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,5

Estudantes

Giovanna Junqueira Mariano de Almeida, 22000590

Karine Aparecida Sanches, 22000023

Victoria Grossi Rubim, 23001038

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável. Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia

elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

— Eu sou casada. Muito bem casada.

— Tem marido até na Capital?

— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontrair, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava

acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem seu eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum “investidor” que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espressos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar

analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto:

Aureliano e Eliane cometeram um crime juntos, responderam eles por infanticídio ou homicídio. Pretensão de candidatura a Governador de Estado do atual Vice-Governador, Aureliano. O processo com julgamento antecipado de mérito. Dívida de empréstimo em microempreendedor individual.

Comentado [1]: deveriam estar na mesma linha

Consultante: Eliane

Ementa: INFANTICÍDIO. HOMICÍDIO. CONCURSO DE PESSOAS. CANDIDATURA. IMPEDIMENTOS. LAUDO PERICIAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. DÍVIDA ATIVA. EMPRÉSTIMO.MEI.

Comentado [2]: poderia estar melhor

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por ELIANE acerca dos fatos. narra que com diversos problemas financeiros e pessoais envolvidos, descobriu que estava grávida e não tinha certeza da paternidade da criança; seu novo companheiro Aureliano, que a estava dando todo suporte ou de seu ex-marido, que a abandonou quando descobriu da gravidez e a caluniou de "adultera". Muito abalada e desesperada, constatou que a menina era filha de seu ex-marido; sob influência do estado puerperal pediu a seu amante que assassinasse sua filha recém nascida na banheira, pois a criança dava muito trabalho e havia o ressentimento de sua paternidade. Além de ter concordado, o companheiro tentou esconder o corpo antes de ser flagrado por pessoas que passavam. Resta sua dúvida sobre qual crime Aureliano

Marcondes irá responder após matar seu bebe rescenascido a pedido da consulente.

Sendo segundo mandato seguido como Vice-Governador, Aureliano pretende se candidatar para o cargo de Governador do Estado questiona-se se há se existem impedimentos constitucionais para que se candidate.

Questiona também se não há nada que possa ser feito referente ao processo contra a empresa fornecedora de uma cafeteira adquirida pela consulente, que apresentou defeito e assistência técnica negava dar a garantia justificando-se como mau uso do equipamento.

Narra que neste processo não foi notificada nem a pessoa de seu advogado para acompanhar a perícia. Após questionar seu advogado, o qual informou que havia recebido a intimação da sentença de improcedência, pois o laudo da máquina constou o mesmo parecer da empresa.

A consulente realizou um empréstimo no valor de R\$ 60.000,00 o qual foi depositado na conta da sua MEI. Diante do exposto, ELIANE tem o receio de que o patrimônio pessoal poderá ser atingido pela dívida adquirida.

Não houve o fornecimento de quaisquer documentos. A consulente comparecer pessoalmente ao escritório para tirar suas dúvidas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Direito Penal: Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?

Diante de todo o histórico de Eliane, podemos concluir baseado em nossos dispositivos legais no caso em específico no Código Penal em que

diz, no artigo 123 do Código Penal, "Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após", porém é de conhecimento que quem matou a criança foi Aureliano e não Eliane, pois como descreve o Art.29 do CP, "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade", Eliane requisitou ao amante, portanto assim como orienta o art.30 do CP, "Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime".

Comentado [3]: Lido, achei bem fraca a parte de penal. Faltou entendimento pessoal e trouxeram pouca doutrina acerca do art. 30.

Portanto ambos serão penalizados pelo artigo 123 do CP, assim como esclarece a teoria monista, considerando o concurso de pessoas. Consequentemente não seria possível Aureliano responder por homicídio, descrito no art.121 do Código Penal, "Matar **alguém**", considerando a radicalidade da condição do crime e sua elementar (estado puerperal), o que por sua vez atinge o outro culpado.

Comentado [4]: erro de acentuação

Um grande doutrinador que comenta precisamente sobre o concurso de pessoas no caso de infanticídio e porque não podemos entender como homicídio é Damásio E. de Jesus (2015 p.52):

"Segundo entendemos, o terceiro deveria responder por delito de homicí-dio. Entretanto, diante da formulação típica desse crime em nossa legislação, não há fugir à regra do art. 30: como a influência do estado puerperal (...) são elementares do tipo, comunicam-se entre os fatos dos participantes. Diante disso, o terceiro responde por delito de infanticídio."

Outros doutrinadores como Fernando Capez (2022 p.70) confirma o raciocínio descrito:

"Ou também podemos observar a opinião clara e objetiva de Guilherme de S.Nucci que aponta em seu livro "Curso de Direito Penal - Parte Especial - Vol. 2"

em que explica, "Logo, tanto faz se o estranho auxilia a mãe a matar o recém-nascido, após o parto, em estado puerperal, ou se ele mesmo, a pedido da genitora, executa o delito: ambos respondem por infanticídio".

Outro doutrinador que dissertou sobre a questão de forma clara e objetiva foi Guilherme de S.Nucci (2022 p.89):

"Logo, tanto faz se o estranho auxilia a mãe a matar o recém-nascido, após o parto, em estado puerperal, ou se ele mesmo, a pedido da genitora, executa o delito: ambos respondem por infanticídio."

Porém, devemos observar que há outro fato típico a ser contemplado. Aureliano além de ter realizado a conduta principal, procurou esconder o cadáver em um saco de lixo preto e abandoná-lo próximo de um riacho, o que classifica de acordo com o Art.211 do CP, "Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele".

Seguindo o raciocínio, Aureliano além de responder por infanticídio podendo pegar de dois a seis anos de detenção assim como a consulente, poderá responder também por ocultação de cadáver podendo ser detido de um a três anos, e multa.

II.2 - Direito Constitucional: Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?

A consulente indaga se haveria impedimentos para o vice-governador se candidatar para o cargo de governador. Sendo assim, iniciamos pela análise do art. 28 e 77 da CF/88, que detalha o processo de eleição e candidatura de chefes do executivo.

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-

Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.”

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.”

Como se vê, em comento, não se encontra casos de inelegibilidade na situação de Aureliano. O impedimento só aconteceria se Aureliano já tivesse sido governador ou se já tivesse se candidatado para ele, não podendo obter dois mandatos consecutivos.

Sendo assim, ele está livre para se candidatar sem considerar quaisquer condenações penais. O artigo 14 da CF/88 § 5º nos trás a resposta mais cabível em relação a dúvida de Eliane, não atraindo assim, a

Comentado [5]: "no caso em comento"

inelegibilidade de Aureliano e realçando que ele poderá se candidatar e se reeleger desde que, por um único período subsequente.

“O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente”.

Tal posicionamento é sustentado na doutrina que se extrai a seguinte informação em alguns casos de inelegibilidade segundo a professora da Universidade Federal do Pampa Rebecca Brasileiro :

“O prefeito itinerante”, o prefeito itinerante ou prefeito profissional é aquele que pretende concorrer a um terceiro mandato consecutivo, mas, em outro município. O STF decidiu que “o cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro município da federação” (RE 637.485/RJ – Dje 21/05/2013). Titular e vice: Quem foi titular da chapa por dois mandatos consecutivos, não pode concorrer uma terceira vez consecutiva, ainda que como vice. Que foi vice da chapa por dois mandatos consecutivos, pode concorrer à eleição subsequente como titular, desde que não tenha substituído o titular nos seis meses anteriores ao pleito.”

Na doutrina citada acima, vemos que, o vice-governador quando há vontade de se candidatar para o cargo de governador, sendo ele da mesma chapa, não precisará sair aos 6 meses anteriores do pleito. Contudo, reafirma em sua jurisprudência o Min. Gerardo Grossi com a seguinte ementa:

“[...] Reeleição. Vice-governador. Substituição e sucessão. a) Vice-governador que substitui o titular antes do pleito poderá concorrer à reeleição ao cargo

de vice-governador. b) Vice-governador que sucede o titular é inelegível ao cargo de vice, tendo em vista não ser mais o titular do cargo ao qual pretende ser reeleito.”

Sendo assim, não se amolda o caso em concreto nas hipóteses de substituição e sucessão do titular, não atraindo, por consequência, as causas de inelegibilidade que dela decorrem.

Também, para concluir, disserta o Min. Luis Felipe Salomão sobre o Art. 14, § 5º, da CF/88 comentado acima:

“[...] Art. 14, § 5º, da CF/88. [...] 2. Conforme o referido dispositivo, '[o] Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente'. 3. Ao interpretar a regra constitucional de forma sistemática e teleológica, o Supremo Tribunal Federal e esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que eventual substituição do chefe do Poder Executivo por seu vice, fora do período de seis meses anteriores ao pleito, não configura desempenho de mandato autônomo e não atrai a inelegibilidade do art. 14, § 5º, da CF/88. [...] 5. Nesse contexto, em que as assunções temporárias em 2016 não se deram no período vedado, é plenamente possível ao recorrido postular a sua reeleição à Chefia do Poder Executivo Municipal em 2020, não havendo falar em terceiro mandato consecutivo. [...]"

Conclui-se então, de acordo com o artigo 28 e 77 da CF/88 que Aureliano poderá se candidatar para governador e iniciar seu mandato, ou, caso mude de ideia, poderá assim, se reeleger como vice-governador, salvo em casos de dois mandatos consecutivos como citado acima. Portanto,

Aureliano não precisa se desincompatibilizar, salvo o que se refere no art. 5º da CF/88 inciso II seguindo o princípio de ordem Constitucional, segundo o qual "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Seguindo o raciocínio, compreendeu-se que por não estar previsto em lei que o vice-governador precisa renunciar 6 meses antes de seu futuro mandato como governador, logo, ele não é obrigado a fazer isso.

II.3 - Processo Civil: O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?

Eliane, ao atestar um problema técnico na máquina de café recém adquirida, a enviou à empresa responsável para que fosse consertada, porém a empresa alegou que o defeito na máquina havia sido por conta de mau-uso. Então a consultante abriu um processo, contra a empresa da cafeteira onde o juiz, solicitou laudo pericial para averiguação; no qual atestou o mesmo parecer da empresa, julgando assim o mérito antecipadamente, sem antes comunicar as partes.

Todavia a empresária deveria ter sido informada da perícia que estava sendo feita no equipamento que é tema do processo, o que não foi feito.

Portanto já se pode chegar a conclusão de que não havia necessidade, nem amparo legal para o julgamento antecipado de mérito sendo que havia a necessidade de uma nova perícia, sendo igualmente desrespeitado um dos principais e mais importantes princípios do devido processo legal, "o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa". Esse princípio permite que todos no processo tenham a oportunidade de se manifestar, acompanhar todas as suas fases e de apresentar provas.

Diante da falha do juiz em comunicar as partes, ele infringiu os direitos da consultante como cita o Art.5, LV da Constituição Federal:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo,

Comentado [6]: Se candidatar a vice de novo ele não pode, mas pode se candidatar a governador, como acertadamente responderam. Faltou um pouco mais de doutrina e jurisprudência que sustentasse esta decisão
1,5

e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

Também os Arts. 7 do CPC:

“É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório”

O art. 9 do CPC:

“Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”

E o art.10 do CPC:

“O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”

Assim também concorda o Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região de São Paulo:

“RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

O princípio do contraditório e da ampla defesa somente se concretiza se a parte for devidamente comunicada de todos os atos processuais ou procedimentais e se lhe for franqueada a oportunidade de reação como forma de garantir a sua participação no processo ou no procedimento. Essa concepção do contraditório decorre da conclusão

lógica de que o processo ou procedimento é um intenso diálogo entre as partes litigantes e o órgão julgador através de um encadeamento lógico de atos sequenciais dirigidos a uma conclusão final. É incontroversa a eficácia dos direitos fundamentais na relação entre o particular e o Estado - mais conhecida como eficácia vertical dos direitos fundamentais - já que os direitos fundamentais originariamente surgiram como forma de limitação da ação estatal na esfera de direitos do indivíduo, ou seja, para a defesa das liberdades individuais. Já nas relações privadas (ou horizontais) a doutrina e a jurisprudência brasileiras sob forte influência do direito constitucional alemão e português passaram a reconhecer os efeitos dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Desse modo, é inegável que os princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa não se dirigem apenas ao Estado mas também ao particular nas relações privadas. Com isso, o procedimento interno de apuração de infração disciplinar previsto em norma interna está jungido ao devido processo legal, contraditório e da ampla defesa.”

Assim também comenta o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, OFENSA CARACTERIZADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

1. O princípio do contraditório previsto essencialmente nos artigos 7º, 9º e 10 do CPC de 2015, veda à decisão surpresa, com exceções apontadas no art.9º, parágrafo único, do mesmo Código. 2. Constatada a ocorrência de decisão surpresa, há ofensa ao princípio do contraditório. Portanto, a decisão que removeu a inventariante é nula.”

Comentado [7]: poderiam ter listado jurisprudências dentro do tema prova pericial

3. Agravo de instrumento conhecido e provido para anular a decisão interlocutória agravada.”

Onde são assegurados a todos o princípio do contraditório, ou seja nada mais do que o direito de defesa. Portanto este laudo não tem validade pois negligenciou um dos princípios fundamentais.

Neste íterim, o doutrinador Marcos Vinicius Rios Gonçalves (2022 p.62) disserta:

“Do contraditório resultam duas exigências: a de se dar ciência aos réus, executados e interessados, da existência do processo, e aos litigantes de tudo o que nele se passa; e a de permitir-lhes que se manifestem, que apresentem suas razões, que se oponham à pretensão do adversário. O juiz tem de ouvir aquilo que os participantes do processo têm a dizer, e, para tanto, é preciso dar-lhes oportunidade de se manifestar e ciência do que se passa, pois, sem tal conhecimento, não terão condições adequadas para se manifestar.”

Onde se refere precisamente sobre o assunto tratado. Welder Queiroz dos Santos (2017 p.56), concorda com este entendimento:

“Tradicionalmente, o princípio do contraditório possui como conteúdo o direito à informação ou à comunicação dos atos processuais e a possibilidade de impugnação, de reação ou de manifestação”.

Enquanto o doutrinador Haroldo Lourenço (2021 p.54), complementa elegantemente:

“Não basta que a parte seja meramente ouvida, devem ser proporcionadas condições reais de influenciar na construção da decisão judicial. Uma decisão judicial não nasce; constrói-se por meio de uma participação democrática no processo”.

Considerando, que houve pedido de prova pericial, conforme art.465,

caput do CPC, “ O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo”. Devemos nos atentar ao §3º deste mesmo artigo:

“As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95 ”

No próprio parágrafo indica que as partes devem ser intimadas, o artigo que aborda sobre casos de citação são os art.212,§1º,§2º e §3º do CPC:

“Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal .

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local.”

E o art.213, parágrafo único do Código de Processo Civil:

“A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Parágrafo único. O horário vigente no juízo perante o qual o ato deve ser praticado será considerado para

fins de atendimento do prazo.”

Já no art.466,§2º do CPC diz:

“O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.”

Assim entendeu também a quarta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

Comentado [8]: formatação

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1720370 - SP (2020/0154316-0) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A ADVOGADOS : RAFAEL RICARDO KISHI - SP284286 JOSÉ EDUARDO CARMINATTI - SP073573 GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO - SP206793 AGRAVADO : FABIANA CALFAT NAMI HADDAD COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI OUTRO NOME : CALFAT E WAHHAB - COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ADVOGADO : FABIANA CALFAT NAMI HADDAD - SP153252EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (CPC, artigos 10 E 465, § 3º). NECESSIDADE. OMISSÃO (CPC, artigo 1.022). INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL NO VALOR DA PERÍCIA APÓS A INTIMAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA INICIAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO NOVO VALOR. DECISÃO SURPRESA. NULIDADE. NECESSIDADE DE RENOVAR A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA. RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 465, § 3º, do CPC/2015: ?As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor,

intimando-se as partes para os fins do artigo 95?. O objetivo da norma, conjugada com a do artigo 10 da mesma Lei, é permitir às partes conhecimento da proposta de honorários apresentada pelo perito, de modo que possam oportuna e previamente se manifestar, inclusive acerca do valor. Evita-se a decisão surpresa para o sujeito processual que arcará com as custas da produção da prova pericial, garantindo-se às partes oportunidade para influírem efetivamente no provimento jurisdicional.

2. No caso, apesar da intimação das partes sobre a proposta inicial de honorários no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), adveio alteração substancial desse montante, após verificação de complexidade técnica antes não considerada. E o novo valor, bastante incrementado para R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), não foi previamente submetido aos litigantes, de modo que pudessem se manifestar, até acerca da manutenção de interesse na realização da prova.

3. Dessa forma, é nula a homologação do valor dos honorários do perito sem a prévia manifestação das partes, por ofensa aos artigos 10 e 465, § 3º, do CPC/2015.”

Ou seja, o perito também não respeitou os direitos da consulente, sendo assim possível o pedido de anulação da perícia.

Comentado [9]: esse caso não se refere exatamente ao caso concreto, assim o "ou seja" está indevido

Vale ressaltar, a importância do Saneamento e da Organização do Processo para a realização da perícia, tal como o art.357,I,II,III e §8º do CPC:

“Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 ;”

§ 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização.”

No parágrafo 8º, do artigo já mencionado, cita o art.465,§1º,I,II,III:

“O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.”

Conseqüentemente, Eliane deve entrar com pedido de apelação para reaver a decisão do juiz, seguindo os preceitos do art. 1.009,§1º,2º e 3º do CPC:

“Da sentença cabe apelação.

§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

§ 2º Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas

em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença.”

E art.1.015,II do CPC:

“Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

II - mérito do processo;”

Diante de todos os artigos já mencionados, colaboram com a argumentação anterior de que a prova pericial deve ser descartada, por todos os motivos já anteriormente citados, e a consulente deve entrar com pedido de recurso, para que se reavalie o processo.

II.4 - Direito Empresarial: O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Microempreendedores Individuais modalidade de MEI (art. 18-E, § 3º, da LC n. 123/2006), é o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil de 2002, não são considerados pessoas jurídicas, mas, sim, empreendedores. Trata-se de pessoa natural com responsabilidade ilimitada com relação às obrigações do CNPJ, onde seus registros são simplificados, ou seja, não há separação patrimonial.

Nesse sentido destaca Barbosa Filho (2012, p. 979):

“[...]a empresa, em si mesma, não tem personalidade jurídica, de maneira que uma pessoa, o empresário, manifesta a sua vontade e comanda toda a atividade empresarial, assumindo obrigações e auferindo créditos. Esse sujeito de direito ostenta como características primordiais a iniciativa e o risco. É ele quem cria e gerencia toda a atividade empresarial, ditando, conforme suas decisões, seu desenvolvimento e o sucesso ou insucesso resultante, com o qual arcará, suportando os ônus dos prejuízos

e nas benesses derivadas dos lucros.”

Portanto, referente ao questionamento, como empresária individual, sim, tem responsabilidade pessoal e não possui benefício de ordem.

A consulente responde de forma ilimitada, sendo arrolado inclusive o seu patrimônio pessoal para pagamento de dívidas da empresa, uma vez que exerce a empresa em seu nome, e portanto, não existe separação de patrimônios. Vê-se que não há necessidade de desconsideração jurídica, para que seus bens pessoais sejam atingidos.

Na maioria dos casos, em que uma pequena empresa recebe financiamento inicial por meio de um empréstimo, o empresário deve garantir o empréstimo comprometendo ativos pessoais e para tanto, arriscar o patrimônio é um compromisso financeiro que nem todos os empreendedores estão dispostos a fazer, dado o risco do negócio (ESCUADERO, et al. 2018):

“O empresário individual e o **microempreendedor individual** são pessoas físicas que exercem atividade empresarial em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelos riscos do negócio, não sendo possível distinguir entre a personalidade da pessoa natural e da empresa. Precedentes 2. O **microempreendedor individual** e o empresário individual não se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado propriamente ditas ante a falta de enquadramento no rol estabelecido no artigo 44 do Código Civil , notadamente por não terem eventual ato constitutivo da empresa registrado, consoante prevê o artigo 45 do Código Civil , para o qual "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo.”

III - CONCLUSÃO

Podemos concluir, que a consulente e Aureliano irão responder

por infanticídio, já que diante de todos os doutrinadores citados que atestam que logicamente o 'estado puerperal' de Eliane é elementar ao crime. Ou seja, se comunica com a participação de Aureliano, sendo assim possível que o mesmo não responda por homicídio que possui pena maior.

Haja vista que, Aureliano poderá dar seguimento com o mandato para Governador livre de quaisquer condenações penais, concluímos através de jurisprudências e doutrinas, que não há requisitos de inelegibilidade no caso de Aureliano. Portanto, ele poderá livremente seguir com seu mandato, pois não houve sentença condenatória alguma que o condenou de algo, portanto, não havendo antecedentes criminais, nem mesmo o que vai ao contrário do artigo 14 da CF/88 § 5º qual seja, se Aureliano já tivesse sido governador ou se já tivesse se candidatado para ele, não poderia obter dois mandatos consecutivos. Diante disso, não se aplicam casos de inelegibilidade para ele.

Ao que se refere o processo da cafeteira a consulente deve entrar com um recurso para que os desembargadores analisem a decisão do juiz, não sendo necessário assim descartar o processo anterior e nem começar tudo novamente. O que provavelmente eles irão observar, é que o juiz desrespeitou alguns princípios e direitos.

Concluímos após a consulta a doutrinadores e leis empresariais que, a consulente, que realizou um empréstimo pelo CNPJ de uma MEI, deve ficar ciente de que seus bens pessoais serão arrolados juntamente com os bens de sua empresa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista- SP, 20 de Novembro de 2023.

Comentado [10]: resposta incompleta. faltou falar sobre a prova ilegítima
nota de processo: 1,5

Giovanna Junqueira Mariano de Almeida

22000590

Karine Aparecida Sanches

22000023

Victoria Grossi Rubim

23001038

IV- REFERÊNCIAS

BORGES, Murilo. **Microempreendedor Individual (MEI): suas características, vantagens e desvantagens.** Disponível em <https://unifanap.edu.br/Repositorio/516.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial** – arts. 121 a 212. v.2. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596045. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596045/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Coletânea de jurisprudência do TSE. Atualizado em 01.07.2021. VICE, - SUBSTITUIÇÃO OU SUCESSÃO DO TITULAR (**Ac. de 14.12.2020 no REspEI nº 060008352, rel. Min. Luis Felipe Salomão.**) e (**Res. nº 22151 na Cta nº 1193, de 23.2.2006, rel. Min. Gerardo Grossi.**)”

GONÇALVES, Marcus Vinicius R. **Esquematizado - Direito Processual Civil.** Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555597103. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597103/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

JESUS, **Damásio de. Direito penal: parte especial** (arts. 121 a 183). v.2. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619302/>.

Acesso em: 15 nov. 2023.

LOURENÇO, Haroldo. **Processo Civil Sistematizado**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640133. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655964>

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2º câmara cível). Agravo de Instrumento nº 42.2021.8.13.0000. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. OFENSA CARACTERIZADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANULADA. RECURSO PROVIDO**. Relator: Caetano Levi Lopes. Agravo de Instrumento. Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1393054371>. Acesso em: 19 nov. 2023.

NUCCI, **Guilherme de S. Curso de Direito Penal: Parte Especial**. Arts. 121 a 212 do Código Penal. v.2. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643721. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643721/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Planalto, **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2023

Planalto, **Lei Nº10.406, de 10 Janeiro de 2002** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 15 nov.2023

Planalto, **Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 15 nov. 2023

SANTOS, Welder Queiroz dos. **Princípio do Contraditório e Vedação de**

Decisão Surpresa. Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788530978037.
Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530978037/>.
Acesso em: 17 nov. 2023.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho (12º Turma - 2º Região).
Acórdão nº 22.2019.5.02.0446, . **RECURSO ORDINÁRIO.
PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO.
NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.** Relator: MARCELO FREIRE
GONCALVES, 06/07/2020. Recurso Ordinário. São Paulo, 2020. Disponível
em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/871973833>. Acesso
em: 19 nov. 2023

VIDO, Elisabete. **Curso de Direito Empresarial** . Editora Saraiva, 2022.
E-book. ISBN 9786553626461. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626461/>.
Acesso em: 14 nov. 2023.